

PROCESSO N°: 1071463
NATUREZA: Representação
REPRESENTANTE: Eleir Ribeiro de Carvalho
REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Conceição da Aparecida
FASE DE ANÁLISE: Reexame

I) RELATÓRIO

Trata-se de Representação contra a Prefeitura Municipal de Conceição da Aparecida, Prefeito Sr. Ruberval José Gonçalves, por meio da qual o Vereador da Câmara deste município, Sr. Eleir Ribeiro de Carvalho, denuncia possíveis irregularidades no pagamento de anuênio e gratificações a servidores do Poder Executivo.

Em análise inicial, às fls.78/79, esta Coordenadoria concluiu para que as alegações trazidas pela Representação fossem verificadas, era necessária diligência instrutória para complementação das informações. Sugeriu a intimação do Sr. Ruberval José Gonçalves, Prefeito Municipal de Conceição da Aparecida, para prestar esclarecimentos e juntar documentação comprobatória de alguns pontos, que serão enumerados no item II desta análise.

O Conselheiro Relator Durval Ângelo, às fls. 80, determinou intimação do Prefeito do Município de Conceição da Aparecida, Sr. Ruberval José Gonçalves, para prestar esclarecimentos e apresentar documentação solicitada, sob pena de multa no caso de não atendimento das diligências.

Foi realizada a intimação do Sr. Ruberval José Gonçalves, Prefeito Municipal de Conceição da Aparecida, por meio do Ofício nº 15937/2019, às fls. 81, e respectivo termo de juntada de AR, às fls. 82.

Determinação do Conselheiro Relator Durval Ângelo para juntada aos autos do Expediente 672/2019/Secretaria da 1ª Câmara, da documentação protocolizada sob o nº

0005593211/2019 e do Expediente 681/2019/Secretaria da 1ª Câmara com documentação, às fls. 83/87.

A Prefeitura Municipal de Conceição da Aparecida encaminhou o Ofício nº 043/10/2019, às fls. 88, solicitando prorrogação de prazo para resposta ao Ofício 15937/2019, com respectivo Termo de Juntada, às fls. 89.

O Conselheiro Relator Durval Ângelo por meio do Ofício nº 043120/2019-SEC/1ª Câmara, às fls. 90, concedeu novo prazo ao Prefeito Municipal de Conceição da Aparecida, para cumprimento das diligências, e respectivo e-mail com comprovantes de recebimento, às fls. 91/92.

Para comprovar a intimação foi juntado às fls. 93, o Termo de Juntada de Comprovação de Intimação.

Em resposta ao Ofício 15937/2019 deste Tribunal, a Prefeitura Municipal de Aparecida encaminhou o Ofício 045/10/2019, às fls. 95/353, com documentação anexa.

A seguir, análise dos autos.

II) ANÁLISE TÉCNICA

Em análise da documentação de fls. 98/353, e conforme pontos enumerados na análise inicial (fls. 72/78v), verificou-se o seguinte:

a) Legislação sobre Apostilamento (continuidade de percepção do vencimento correspondente ao cargo em confiança quando retornar ao cargo efetivo), caso o Estatuto do Servidor Público dos Servidores do Município de Conceição da Aparecida, Lei 783/91, não esteja mais vigente, referente ao pagamento do anuênio vinculado ao Apostilamento.

Foi anexada, às fls. 98, declaração da Prefeitura Municipal de Conceição da Aparecida de que a Lei 783, de 28/06/91, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, continua vigente, porém “sofreu apenas uma alteração mediante a Lei nº 879, de 03 de agosto de 1995”.

Embora a lei esteja vigente, houve uma alteração que não consta nos autos. Portanto, permanece a irregularidade.

b) Comprovação do efetivo exercício em cargo comissionado ou função gratificada, no mínimo de 5 anos para os seguintes servidores:

ADRIANA BORBA FERREIRA – fls. 99/111

O primeiro cargo comissionado ocorreu no período de 04/11/2008 a 31/12/2008, como Diretora da Vigilância Sanitária (fls. 107/109).

O cargo Comissionado de Diretor do Departamento de Atenção Básica ocorreu no período de 02/01/2013 a 30/12/2016 (fls. 104/106), sendo esta exoneração por motivo de mudança de mandato – reeleição; renomeada no período de 02/01/2017 a 27/04/2018 (fls. 102/103).

A última nomeação se deu em 02/05/2018 para este mesmo cargo, Diretor do Departamento de Atenção Básica (fls. 100/101).

ANTÔNIO CLEBER DE MELO – fls. 112/133v

O primeiro cargo comissionado foi exercido no período de 18/04/2004 a 31/12/2004, como Chefe de Setor Patrimônio e Almoxarifado (fls. 131/132).

O cargo comissionado de Diretor do Departamento de Fiscalização e Tributação foi exercido inicialmente nos períodos de 02/01/2013 a 02/09/2013 (fls. 125/127), 03/02/2014 a 01/08/2015 (fls. 119/123) e 01/04/2016 a 31/12/2016 (fls. 115/118), sendo esta última exoneração por motivo de mudança de mandato – reeleição. Renomeado para este mesmo cargo, período de 02/01/2017 a 30/05/2018 (fls. 113/114).

CARLOS ALBERTO NASCIMENTO SOUTO – fls. 134/148

O primeiro cargo comissionado foi exercido no período de 02/01/2013 a 28/10/2015, como Secretário Municipal de Projetos e Captação de Recursos (fls. 144/145).

O cargo comissionado de Diretor Especial de Projetos e Captação de Recursos foi exercido inicialmente nos períodos de 28/10/2015 a 31/12/2016 (fls. 141/143), exoneração por motivo de mudança de mandato – reeleição; e 02/01/2017 a 28/02/2018 (fls. 137/140). Renomeado em 02/03/2018 para este mesmo cargo (fls. 135/136).

CARMELITA MARIA VIEIRA – fls. 149/172

O primeiro cargo comissionado ocorreu no período de 02/02/2009 a 31/03/2009, Diretor do Departamento de Proteção Social Básica e Direitos Humanos (fls. 168/170).

O último cargo comissionado ocorreu no período de 01/06/2017 a 30/05/2018, como Encarregado de Agendamento da Saúde (fls. 150/152).

CLÁUDIA APARECIDA BORBA MENDES – fls. 173/186

O primeiro cargo comissionado ocorreu no período de 01/02/2013 a 02/09/2013, como Diretor Escolar I (fls. 183/184).

O último cargo comissionado ocorreu no período de 02/01/2017 a 28/02/2018, como Secretário Municipal de Educação e Cultura (fls. 176/178), sendo renomeada para este mesmo cargo em 02/03/2018 (fls. 174/175).

CRISTIANI MICHELE MACHADO – fls. 187/212

O primeiro cargo comissionado ocorreu no período de 01/12/2009 a 04/10/2010 (fls. 206/208), como Diretor do Departamento de Gestão de pessoa.

O cargo comissionado de Diretor Especial de Administração ocorreu nos períodos de 28/10/2015 a 31/12/2016 (fls. 195/196 e 141), exoneração por motivo de mudança de mandato – reeleição; e 02/01/2017 a 28/02/2018 (fls. 190/192).

O último cargo comissionado de Diretor Especial de Governo teve nomeação em 02/03/2018 (fls. 188/189).

GUILHERME MARQUES DE CARVALHO – fls. 213/241

O primeiro cargo comissionado ocorreu no período de 01/09/2008 a 31/12/2008, como Controlador Interno (fls. 237/239).

O cargo comissionado de Diretor Especial de Recursos Humanos ocorreu nos períodos de 03/11/2015 a 31/12/2016 (fls. 141 e 219/220), exonerado por motivo de mudança de

mandato – reeleição; e 02/01/2017 a 28/02/2018 (fls. 215/217), faltando o decreto/portaria de exoneração do dia 28/02/2018.

Renomeado em 02/03/2018, para o cargo de Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas (fls. 214).

JOSIANE FILOMENA ONOFRE BARBOSA – fls. 242/250

O primeiro cargo comissionado ocorreu no período de 02/01/2013 a 31/12/2016 (fls. 246/248), como Encarregado de Atenção Especial de Saúde, sendo exonerado por motivo de mudança de mandato – reeleição (fls. 247/248).

O último cargo comissionado, Diretor do Departamento de Consórcios e Agendamento da Saúde, ocorreu no período de 02/01/2017 a 30/05/2018 (fls. 243/245).

LEILA CRISTINA MENDES LEONARDO – fls. 251/273

O primeiro cargo em comissão ocorreu no período de 07/03/2005 a 31/12/2008 (fls. 270/271), como Diretor de Contabilidade. O cargo comissionado de Diretor Especial de Finanças ocorreu nos períodos de 28/10/2015 a 31/12/2016 (fls. 141 e 260), sendo exoneração por motivo de mudança de mandato – reeleição; e 02/01/2017 a 28/02/2018 (fls. 254/257). Renomeada em 02/03/2018 para este mesmo cargo, Diretor Especial de Finanças.

LUÍZA HENELA DA SILVA BORBA OLIVEIRA – fls. 274/293

O primeiro cargo comissionado ocorreu no período de 02/01/1997 a 31/12/2000, como Secretária Executiva (fls. 289/291).

O último cargo comissionado de Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas, ocorreu nos períodos de 02/02/2009 a 30/11/2009 (fls. 278/281) e 04/10/2010 a 16/01/2012 (fls. 275/277).

RODRIGO MATOS ANTÔNIO – fls. 294/311

O primeiro cargo comissionado ocorreu no período de 02/01/2013 a 01/04/2013 (fls. 306/308) como Secretário Municipal de Administração.

O cargo comissionado de Diretor Especial de Governo ocorreu nos períodos de 28/10/2015 a 31/12/2016 (fls. 300/303), exoneração por motivo de mudança de mandato –

reeleição; renomeado para este mesmo cargo no período de 02/01/2017 a 28/02/2018 (fls. 297/298 e 311).

Último cargo comissionado, Diretor Especial de Administração, teve nomeação em 02/03/2018 (fls. 295/296).

TADEU VERÍSSIMO DE PAULA – fls. 312/323

O primeiro cargo comissionado, Encarregado de Administração, ocorreu nos períodos de 02/05/2012 a 31/12/2012 (fls. 319/321), 02/01/2013 a 31/12/2016 (fls. 316/318), as duas exonerações foram por motivo de mudança de mandato – reeleição.

Renomeado para o cargo de Encarregado de Administração no período de 02/01/2017 a 30/05/2018 (fls. 313/315).

WILSON INÁCIO DE PAULA – fls. 324/346

O primeiro cargo comissionado, de Controlador Interno, ocorreu no período de 01/06/2006 a 01/09/2008 (fls. 339 e 342).

O último cargo comissionado, Controlador Interno, ocorreu nos períodos de 02/09/2013 a 31/12/2016 (fls. 330 e 346), exoneração por motivo de mudança de mandato – reeleição; e 02/01/2017 a 28/02/2018 (fls. 327/328 e 345).

Renomeado em 02/03/2018 para o cargo comissionado de Controlador Interno (fls. 325/326).

Analisando a documentação juntada aos autos dos servidores relacionados verificou-se que Adriana Borba Ferreira, Carlos Alberto Nascimento Souto, Cristiani Michele Machado, Guilherme Marcos de Carvalho, Leila Cristina Mendes Leonardo, Rodrigo Matos Antônio, não tem cargos efetivos na prefeitura. O que foi confirmado ainda através de pesquisa CAPMG fls.355, portanto não teria direito ao apostilamento pois ocupam cargo comissionado de recrutamento restrito.

c) Comprovação de que as exonerações dos servidores que retornaram ao cargo efetivo se deram por iniciativa da Administração Municipal, com a devida publicação no órgão oficial ou justificativa para o apostilamento de servidores ainda em exercício do cargo em confiança.

Ficou comprovado que as exonerações se deram por iniciativa da Administração Municipal, a forma de publicação se deu pelo “Quadro de Avisos, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, artigo 116, § 1º.

Não foi apresentado o decreto/portaria de exoneração, e a publicação em órgão oficial, do servidor GUILHERME MARQUES DE CARVALHO para o cargo comissionado de Diretor Especial de Recursos Humanos, período 02/01/2017 a 28/02/2018.

d) Respaldo legal para o pagamento da função gratificada e da especificação do percentual pago (20%), uma vez que a lei 1517/2017 estabelece o pagamento dos cargos comissionados e funções gratificadas em valor único, item 2.1.c da análise inicial.

O Representado informa que o respaldo legal está no artigo 66, inciso II, da Lei 783/91 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Conceição da Aparecida, – já verificado na análise inicial. Portanto, permanece a irregularidade.

e) Esclarecimentos acerca dos pagamentos do adicional por tempo de serviço Anuênio em percentual condizente com a regulamentação municipal (Lei complementar 1517/2017), item 2.2.a da análise inicial.

O Representado apresenta o artigo 80, da lei 783/91 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Conceição da Aparecida, como fundamento para o pagamento deste adicional aos servidores apostilados (servidores relacionados no item b desta análise, e às fls. 76).

Não ficou esclarecido o quesito quanto ao pagamento deste percentual de forma distinta aos servidores.

f) Previsão legal para o pagamento do anuênio apenas após o apostilamento para os detentores de cargos comissionados de recrutamento restrito, item 2.2.b.

O representado informa o artigo 66, inciso II, da Lei 783/91 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Conceição da Aparecida.

Não ficou esclarecido o motivo do pagamento do anuênio aos servidores ocupantes de cargo comissionado de acesso restrito vinculado ao apostilamento.

g) Legislação que fundamente o pagamento, à Secretária de Cultura (Cláudia Aparecida Mendes) e ao Controlador Interno (Wilson Inácio da Rocha), considerados agentes políticos, de parcelas remuneratórias, em desacordo com a Lei Complementar 1517/2017, que prevê o subsídio como remuneração aos agentes políticos.

O Representado não apresentou fundamentação legal quanto a este quesito. Portanto, não ficou esclarecido, com fundamento legal, o motivo do descumprimento da previsão do artigo 54 da Lei Complementar 1517/2017, que determina o subsídio como remuneração aos agentes políticos.

h) Esclarecimento quanto à disponibilização dos dados salariais dos servidores do Executivo de Conceição da Aparecida com restrição de informações.

O Representado informa que, “como em outras cidades, o setor de RH não introduz o detalhamento completo do servidor, apenas os proventos e informações que são de caráter público, deixando os de caráter pessoal sob sigilo”.

Permanece a irregularidade.

III) CONCLUSÃO

Pelo exposto, e de acordo com os itens relacionados na análise inicial, fls. 78/78v, seguem as seguintes verificações:

- Quanto ao apostilamento em cargo comissionado ou função gratificada dos servidores denunciados (item b desta análise): Permanece a irregularidade, pois Adriana Borba Ferreira, Carlos Alberto Nascimento Souto, Cristiani Michele Machado, Guilherme Marcos de Carvalho, Leila Cristina Mendes Leonardo, Rodrigo Matos Antônio, não tem cargos efetivos na prefeitura

- Quanto à continuidade de percepção do cargo em confiança quando retorna ao cargo efetivo, permanece a irregularidade. Portanto, deverá ser juntado aos autos a Lei 879, de 09/08/1995, que alterou a Lei 783, de 28/06/1991, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Aparecida.

- Quanto ao pagamento de gratificação vinculada ao apostilamento (da função gratificada e da especificação do percentual pago (20%)), deve ser apresentada a respectiva fundamentação legal e detalhamento dos pagamentos dos servidores, uma vez que a lei 1517/2017 estabelece o pagamento dos cargos comissionados e funções gratificadas em valor único. Servidores: Carlos Alberto Nascimento Souto, Cláudia Aparecida Borba Mendes, Cristiane Michele Machado, Leila Cristina Mendes Leonardo, Rodrigo Matos Antônio, Wilson Inácio Rocha, Guilherme Marques de Carvalho e Adriana Borba Ferreira).

- Quanto ao pagamento do adicional por tempo de serviço, anuênio, em percentuais distintos aos servidores relacionados no item b desta análise, e o motivo do pagamento deste adicional estar vinculado ao apostilamento, não restou sanada a irregularidade, uma vez que não foi apresentado detalhamento dos pagamentos dos servidores, não permitindo análise conclusiva.

- Quanto aos agentes políticos Cláudia Aparecida Mendes, Secretária de Cultura, e Wilson Inácio da Rocha, Controlador Interno, permanece a irregularidade, uma vez que não foi apresentada fundamentação legal que justificasse o pagamento de parcelas remuneratórias a agentes políticos.

- Não ficou esclarecido o motivo da restrição de informações quanto à disponibilização dos dados salariais dos servidores do Poder Executivo de Conceição da Aparecida no Portal da Transparência.

À consideração superior.

CFAA/DFAP, em 27 de fevereiro de 2020.

Terezinha Rosa de Oliveira
Analista de Controle Externo
TC 1398-3